



PORTARIA N. 1278/2025

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargador Laudivon Nogueira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o art. 361, inciso IV, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 470, de 31 de agosto de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a “Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância”, a fim de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade no âmbito do Poder Judiciário, e estabeleceu em seu art. 12, § 1º competir aos tribunais instituir e designar o respectivo Comitê Gestor da Política Judiciária para a Primeira Infância;

CONSIDERANDO a expedição da Portaria PRESI nº 1963/2024 que instituiu o Comitê Gestor Local da Primeira Infância do Poder Judiciário do Estado do Acre, vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça, responsável pela implementação da Política Judiciária para a Primeira Infância, tudo de acordo com a Resolução 470, de 31 de agosto de 2022, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações e deliberações contidas nos autos SEI nº 0003004-70.2025.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria PRESI nº 1963/2024 passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

Parágrafo único. O Plano a que se refere o inciso I, assim que elaborado, será encaminhado à Presidência do TJAC, para fins de conhecimento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 3º O Comitê Gestor Local da Primeira Infância do Poder Judiciário do Estado do Acre terá a seguinte composição:

- I – Coordenador (a) da Infância e da Juventude do Poder Judiciário do Estado do Acre, que exercerá a presidência do comitê;
- II – Vice-Coordenador (a) da Infância e da Juventude do Poder Judiciário do Estado do Acre, que exercerá a vice-presidência do comitê;
- III – 1 (um) representante da Corregedoria-Geral de Justiça;
- IV – 1 (um) representante da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar;
- V – 1 (um) representante do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo;
- VI – 1 (um) representante do Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa;
- VII – 1 (um) juiz de direito de unidade com competência jurisdicional na área de família. (NR)

Parágrafo único. O Comitê contará com o apoio técnico da equipe de servidores (as) da Coordenadoria da Infância e da Juventude deste Poder Judiciário para elaboração de documentos, agendamentos de reuniões e monitoramento das atividades pactuadas.”

Art. 2º Revogar os §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º da Portaria PRESI nº 1963/2024 e as Portarias PRESI nº 301/2023 e 2115/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 18 de março de 2025.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente